

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. ORIGEM DA DEMANDA:** Municípios Consorciados e Central de Compras do CONISA.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição do Consórcio para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**2.2.** A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.3.** Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

**2.4.** Com isso, o Consórcio pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

**2.5.** Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*...)*

*II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”*

**2.6.** O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto ao Consórcio, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

**2.7.** Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

**2.8.** Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. “

**2.9.** Portanto, ao publicar o Edital de Credenciamento, o consórcio poderá habilitar/credenciar todos os interessados que preencham os requisitos necessários para a execução do objeto e, convocá-los, de acordo com a demanda dos municípios e com a escolha do terceiro beneficiário do serviço a ser prestado. Além disso, ao se valer das regras do Credenciamento, o Consórcio estará atendendo a sua principal finalidade no tocante ao atendimento das demandas municipais, tendo em vista que quanto mais credenciados, mais célere será o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**3.1.** Constitui-se objeto do presente edital, o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, conforme descrito abaixo, e de acordo com o disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO HORA TÉCNICA MÉDICA	QTDADE/ANUAL	VALOR POR HORA
01	Prestação de Serviços Médicos – Clínica Geral	20.000 horas	R\$ 155,21
02	Prestação de Serviços Médicos - Dermatologia	8.200 horas	R\$ 169,42
03	Prestação de Serviços Médicos – Ginecologia	8.200 horas	R\$ 169,42
04	Prestação de Serviços Médicos - Geriatria	8.200 horas	R\$ 202,21
05	Prestação de Serviços Médicos – Otorrinolaringologia	8.200 horas	R\$ 169,42
06	Prestação de Serviços Médicos – Pediatria	8.200 horas	R\$ 202,21
07	Prestação de Serviços Médicos - Psiquiatria	8.200 horas	R\$ 251,40
08	Prestação de Serviços Médicos - Neuropediatria	8.200 horas	R\$ 251,40
09	Prestação de Serviços Médicos – Nefrologista	8.200 horas	R\$ 210,00
10	Prestação de Serviços Médicos – Alergista e Imunologista	8.200 horas	R\$ 216,00
11	Prestação de Serviços Médicos – Neurologia	8.200 horas	R\$ 197,33
12	Prestação de Serviços Médicos – Cardiologia	8.200 horas	R\$ 210,40
13	Prestação de Serviços Médicos – Oncologia	8.200 horas	R\$ 210,00
14	Prestação de Serviços Médicos – Pneumologia	8.200 horas	R\$ 200,50
15	Prestação de Serviços Médicos – Reumatologia	8.200 horas	R\$ 197,33
16	Prestação de Serviços Médicos – Endocrinologia e Metabologia	8.200 horas	R\$ 200,50
17	Prestação de Serviços Médicos – Gastroenterologia	8.200 horas	R\$ 200,50
18	Prestação de Serviços Médicos – Hematologia	8.200 horas	R\$ 211,00
19	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Vascolar	8.200 horas	R\$ 200,67
20	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Cardiovascular	8.200 horas	R\$ 196,00
21	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Geral	8.200 horas	R\$ 207,33
22	Prestação de Serviços Médicos – Cirurgia Torácica	8.200 horas	R\$ 211,00
23	Prestação de Serviços Médicos – Mastologia	8.200 horas	R\$ 211,00
24	Prestação de Serviços Médicos – Oftalmologia	8.200 horas	R\$ 208,00
25	Prestação de Serviços Médicos – Ortopedia e Traumatologia	8.200 horas	R\$ 210,50
26	Prestação de Serviços Médicos - Urologia	8.200 horas	R\$ 213,00
27	Prestação de Serviços Médicos - Vascular	8.200 horas	R\$ 195,00

**3.2.** Os serviços serão realizados nas dependências do credenciado ou em local a ser indicado pelos Municípios, mediante indicação específica.

**3.3.** Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

**3.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.5.** A(O) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços

previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados pelo Consórcio e efetivamente prestados.

**3.6.** Os atendimentos serão individuais, exceto quando o item dispor de forma diversa e previamente agendados.

**3.7.** Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

**3.8.** O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**3.9.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.10.** Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, para marcação de horário para realização do serviço.

**4.2.** Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados no Credenciamento.

**4.3.** A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como, veículo para deslocamento até o município (quando for o caso), uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

**4.4.** Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a CREDENCIADA fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**4.5.** Para atendimento da prestação de serviços, a CREDENCIADA, deverá:

**a.** Apresentar relatório contendo: descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas; nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução; a lista de pacientes; data da prestação do serviço; Município tomador do serviço; a requisição emitida pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde; quantidade de horas executadas e os valores dos serviços realizados, e enviar para a Central de Compras do Consórcio.

**a.1.** O relatório deverá ser emitido em folha timbrada da CREDENCIADA, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma

**b.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE, MUNICÍPIO CONSORCIADO/DEMANDANTE ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

**c.** A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

**d.** As guias de requisição de consulta/hora médica deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo(a) Secretário(a) da Saúde;

**e.** As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da CREDENCIADA, quando prestadas na sede da empresa credenciada, com a aprovação do ÓRGÃO CREDENCIANTE mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

**f.** Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde, a critério da secretaria demandante, o que não exime a CREDENCIADA do cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

**g.** A CREDENCIADA deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido neste termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

**h.** A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

i. Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

j. É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

k. É de responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;

l. A credenciada deverá informar a Administração do CONISA eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE;

**4.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

**4.5.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A necessidade da abertura do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento decorre da necessidade de garantir a prestação de serviços de saúde na área médica, conforme demanda apresentada por alguns dos entes consorciados.

**5.2.** O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

**5.3.** É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, o que demonstra a necessidade de suporte aos municípios nas áreas da saúde, educação e assistência social. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à saúde de sua população.

**5.4.** O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária. O CONISA se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da saúde aos Municípios Consorciados.

**5.5.** Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

**5.6.** Percebe-se que o CONISA, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de diversas atividades, como é o caso das Licitações Compartilhadas.

**5.7.** Dessa forma, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em

comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.4.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.5.** A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.6.** O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**6.8.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.9.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**7.1.** O valor do credenciamento não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, o que será objeto de análise pelo Conselho Diretor do Consórcio ou Assembleia Geral de Prefeitos.

**7.2.** Na hipótese do restar demonstrada a onerosidade do serviço prestado, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

## **8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**8.1.** Após a divulgação do resultado e homologação pela Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

**8.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.4.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**8.5.** A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

**8.6.** O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.8.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**8.9.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**9.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.6.** A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.7.** A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgãos Credenciante.

**9.8.** Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

**9.8.1.** A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

**9.9.** O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

**9.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**9.11.** O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**9.12.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

**9.13.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.1.** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**10.2.** A(O) Credenciada(o) deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo: descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas; nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução; a lista de pacientes; data da prestação do serviço; Município tomador do serviço; a requisição emitida pelo profissional da saúde

conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde; quantidade de horas executadas e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

**10.2.1.** O relatório deverá ser emitido em folha timbrada da Credenciada, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma

**10.2.2.** O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta que autorizou os serviços

**10.2.3.** Caso a(o) Credenciada(o) entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde do Município tomador do serviço antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

**10.2.4.** O relatório, requisições e nota fiscal referidos no item 10.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail [licitacao@conisa.rs.gov.br](mailto:licitacao@conisa.rs.gov.br) e as vias físicas entregues junto à Central de Compras do CONISA, sita a Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Anilic, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

**10.2.5.** Caso a Credenciada não apresente o relatório anteriormente citado, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados, somente integrando o faturamento do mês subsequente.

**10.2.6.** Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e CONISA

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento dar-se-á na fatura do mês subsequente à regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

**10.4.** O pagamento será em moeda corrente nacional.

**10.5.** A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, devendo constar, ainda o número do Termo de Credenciamento firmado entre as partes e o mês a que se refere a prestação de serviços.

**10.6.** O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**10.7.** O Consórcio efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**10.8.** A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

**10.9.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada em que o Consórcio seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**10.10.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**10.11.** Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**10.12.** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:**

**11.1.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

**11.3.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

**11.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**11.5.** São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal, materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**11.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

**11.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

**11.8.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**11.9.** Propiciar o acesso da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE ao local onde serão realizados os serviços.

**11.10.** A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE não exime a CREDENCIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**11.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**11.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

**11.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**11.15.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:**

**12.1.** Das obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

**12.1.1.** Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas.

**12.1.2.** Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços.

**12.1.3.** Manter atualizada a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde, com especificação dos serviços e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma.

**12.1.4.** Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, faturamento e fiscalização.

**12.1.5.** Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.

**12.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos a CREDENCIADA nos prazos estipulados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Relatório, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com o objeto pactuado.

**12.1.9.** Comunicar por escrito a CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.1.10.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.1.11.** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.12.** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

**12.1.13.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Das obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

**12.2.1.** Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços.

**12.2.2.** O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

**12.2.3.** Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada.

**12.2.4.** Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.2.5.** Pagar ao Consórcio o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada em Edital, seus anexos e no instrumento contratual.

**12.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (CONISA).

**12.3.** O ÓRGÃO CREDENCIANTE e o MUNICÍPIO CONSORCIADO não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE e MUNICÍPIO CONSORCIADO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**13.1.** Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

### **14. DA DOTAÇÃO:**

**14.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão a conta de dotação específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA.

## **15. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**15.1.** Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”*

**15.2.** Para os casos envolvendo contratações na área de saúde, a hipótese adequada é a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficar a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da Administração Pública. Assim, apenas caberá ao Consórcio Intermunicipal credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

**15.3.** Os Municípios Consorciados, quando da indicação aos usuários das empresas Credenciadas, observará os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, observada a sua regulação:

I. Proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD (tratamento fora do domicílio), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário.

## **16. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO:**

**16.1.** O Consórcio possui 41 (quarenta e um) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Alpestre, Ametista do Sul, Barra Funda, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Carlos Gomes, Centenário, Cerro Grande, Constantina, Cristal do Sul, Cruzaltense, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebangó, Faxinalzinho, Gaurama, Ipiranga do Sul, Gramado dos Loureiros, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Mariano Moro, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Ponte Preta, Planalto, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Sagrada Família, São Pedro das Missões, São José das Missões, Severiano de Almeida, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra..

**16.2.** A licitante que desejar se credenciar DEVERÁ prestar os serviços aos municípios consorciados quando os mesmos forem demandados.

**16.3.** O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para os municípios consorciados conforme indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

Nonoai/RS, 24 de novembro de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,**  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal de Saúde